



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº14.133/2021 artigo 18 § 1º e 2º.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, por demanda, destinados ao controle, orientação, prevenção e preservação da segurança e da ordem durante a realização de eventos festivos, culturais, recreativos e esportivos promovidos pelo Município de São Domingos/SC.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):

A necessidade da presente contratação decorre da demanda do Município de São Domingos/SC em assegurar condições adequadas de segurança e organização durante a realização de eventos festivos, culturais, recreativos e esportivos promovidos, apoiados ou realizados pela Administração Municipal.

A realização dessas atividades públicas implica, em determinados eventos, concentração significativa de pessoas em espaços específicos, circulação simultânea de participantes e necessidade de organização dos acessos, fluxos e permanência do público. Esse contexto pode ocasionar situações que demandem atuação preventiva e controle adequado, especialmente para preservação da integridade física dos participantes, servidores, prestadores de serviços e demais envolvidos, bem como para proteção do patrimônio público e dos espaços utilizados.

O problema a ser enfrentado consiste na necessidade de disponibilização de estrutura de segurança compatível com as características e a dimensão de cada evento, considerando que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa permanente, de efetivo próprio destinado à execução dessas atividades de segurança privada desarmada, em quantidade e condições suficientes para atender, de forma específica e simultânea, às demandas decorrentes de sua programação de eventos.

A ausência de serviço especializado poderá comprometer a adequada organização das atividades, dificultar o controle preventivo de acesso e circulação de pessoas e aumentar a exposição dos eventos a ocorrências que possam prejudicar seu regular desenvolvimento. Assim, faz-se necessária a adoção de medida administrativa previamente planejada, capaz de proporcionar suporte especializado de segurança durante os períodos e locais em que houver demanda.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para disponibilizar profissionais capacitados e devidamente identificados, conforme quantitativos, horários, locais e demais condições estabelecidas pela Administração para cada evento, permitindo o atendimento das demandas de maneira planejada e compatível com as características de cada atividade.

A solução pretendida deverá possibilitar atuação preventiva, orientação e controle do público, organização dos fluxos de acesso e circulação, apoio à preservação da ordem e comunicação imediata à fiscalização e aos responsáveis pelo evento acerca de situações que possam comprometer a segurança, sempre observados os limites legais aplicáveis à atividade e sem atribuição aos profissionais de funções próprias dos órgãos de segurança pública.

Dessa forma, a contratação visa suprir uma necessidade concreta da Administração Municipal relacionada à realização segura e organizada de seus eventos, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de interesse público e reduzindo os riscos decorrentes da ausência de estrutura especializada de segurança compatível com cada evento.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II):

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, art 18 §1,II de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



O Plano de Contratações Anual – PCA do Município de São Domingos, na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEC** foi devidamente elaborado, com a despesa prevista desta contratação, para o ano de 2026, na página 01. Aprovado pelo DECRETO Nº 3186, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Publicação Nº 8739172, no órgão Diário oficial dos Municípios

O Plano de Contratações Anual – PCA do Município de São Domingos, na **Secretaria Municipal de Esportes Juventude e Lazer - SEL** foi devidamente elaborado, com a despesa prevista desta contratação, para o ano de 2026, na página 02. Aprovado pelo DECRETO Nº 2380, DE 07 de maio de 2025. Publicação Nº 7201761, no órgão Diário oficial dos Municípios

O Plano de Contratações Anual – PCA do Município de São Domingos, na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SAF** foi devidamente elaborado, com a despesa prevista desta contratação, para o ano de 2026, na página 28. Aprovado pelo DECRETO Nº 3186, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Publicação Nº 8739172, no órgão Diário oficial dos Municípios

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):

Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns da Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 18, §1º.

Para o fornecimento do elemento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade objeto de licitação bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

Art. 62. *A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Os documentos exigidos poderão ser vistor no corpo do edital, detalhadamente para melhor entendimento.

Considerando que a empresa deve fornecer os itens/serviço de acordo com o que foi estabelecido no edital e seus anexos, respeitando o Princípio da Eficiência e da Economicidade, dessa forma, o serviço deve ser prestado pela empresa vencedora, não sendo aceito a terceirização. Reservando a secretaria requisitante o direito de devolver os materiais em desacordo com a descrição do item, os quais devem ser substituídos sem nenhum custo adicional ao Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV):

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro no levantamento realizado nos processos anteriores Ex: processo nº 122/2024.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – COTAÇÃO DE VALORES (art. 18, §1º, V):

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana ou média do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em site disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Este estudo técnico optou pela busca de cotação de valores nas seguintes fontes

TABELA DE COTAÇÃO DE VALORES (MEDIA)

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	REF DE PREÇO 01 PNCP	REF. DE PREÇO 02 PNCP	REF. DE PREÇO 03 PNCP	REF. DE PREÇO 04 PNCP	MEDIA
1	HORA	Prestação de serviços de segurança desarmada para a realização de eventos festivos, culturais, recreativos e esportivos promovidos pelo Município de São Domingos/SC	R\$ 60,00 Ponte Serrada/SC	R\$ 71,25 Pinheiro Machado/RS	R\$ 62,36 São Francisco de Paula/RS	R\$ 75,00 Palmitos/SC	R\$ 67,15

Fontes de buscas eletrônicas:

<https://pncp.gov.br/app/editais/85361863000147/2026/139> Prefeitura Municipal de Palmitos/SC

<https://pncp.gov.br/app/editais/88756879000147/2026/434> São Francisco de Paula/RS

<https://pncp.gov.br/app/editais/88084942000146/2026/463> Pinheiro Machado/RS

<https://pncp.gov.br/app/editais/82777236000101/2026/130> Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI):

Mediante pesquisa de valores acima citado, a contratação terá como valor referência de R\$335.750,00.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII):

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Desse modo, o § 1º do referido artigo estabelece que: deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, analisando o item que é objeto da pretensa contratação e, tendo como norte os princípios da eficácia, economicidade e competitividade, bem como a busca por preços mais acessíveis, não há necessidade do parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município com itens de qualidade e prestação de serviço qualificado.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X):

Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas observando o princípio da Segregação das Funções.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- 10.1 Elaboração de minuta do edital;
- 10.2 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- 10.3 Designação dos agentes necessários para a atuação no feito;
- 10.4 Elaboração de minuta do contrato;
- 10.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- 10.6 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- 10.7 Publicação e divulgação do edital e anexos;
- 10.8 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- 10.9 Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- 10.10 Homologação e adjudicação do certame;
- 10.11 Assinatura e publicação do contrato;
- 10.12 Empenhamento da despesa contratada;
- 10.12 Indicação do fiscal;
- 10.13 indicação do gestor.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18,§1º, VII):

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, 1º§, XIII):

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo e seus anexos, como também na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Ausência de empresas interessadas no certame	Baixa atratividade comercial; exigências excessivas no edital, valor	Impossibilidade de atender às demandas da Administração	Elaborar edital com requisitos objetivos e compatíveis com a realidade de mercado; ampla divulgação.
Número insuficiente de profissionais disponibilizados para o evento	Falha de planejamento da contratada ou dimensionamento inadequado da equipe	Comprometimento da organização e da segurança do evento	Definir previamente no instrumento convocatório e na ordem de serviço a quantidade de profissionais, horários, local e período de atuação, cabendo à contratada assegurar a disponibilização integral da equipe solicitada



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



Atraso ou ausência de profissionais no local do evento	Falha operacional, problemas de comunicação ou planejamento inadequado da contratada	Início do evento sem a estrutura de segurança prevista	Exigir apresentação dos profissionais com antecedência mínima estabelecida e prever obrigação de substituição imediata em caso de ausência ou atraso, sem prejuízo das penalidades cabíveis
Profissional sem identificação adequada	Falha da contratada no cumprimento das exigências de identificação	Dificuldade de identificação dos profissionais pelo público e pela fiscalização	Exigir que os profissionais estejam devidamente identificados e uniformizados durante toda a prestação dos serviços, conforme especificações estabelecidas no TR
Conduta inadequada de profissional durante o evento	Falta de orientação, supervisão ou postura incompatível com a atividade	Conflitos com participantes, servidores ou demais envolvidos e comprometimento da imagem da Administração	Exigir postura profissional, urbanidade e cumprimento das orientações da fiscalização, com obrigação de substituição imediata do profissional que apresente conduta inadequada



Documento assinado digitalmente
KARINE CASAGRANDE PINHEIRO
Data: 20/10/2026 10:37:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Domingos- SC, 25 de setembro de 2026.

Karine Casagrande Pinheiro
Consultora Administrativa